

PROJETO DE LEI ____/2020

"Dispõe sobre o treinamento de professores e funcionários da Rede Municipal de Educação do Município de Guaíba para a prestação de primeiros socorros"

Art. 1º - O Poder Público Municipal promoverá o treinamento de professores e funcionários da Rede Municipal de Educação do Município de Guaíba para o enfrentamento das situações que exigem a prestação de primeiros socorros.

Art. 2º - A carga horária necessária ao treinamento em primeiros socorros disponibilizado aos professores e funcionários da Rede Municipal de Educação do Município de Guaíba será determinado pela Secretaria competente.

Art. 3º - O treinamento de que trata essa lei deverá ser realizado a cada 06 (seis) meses, visando à reciclagem do conhecimento e da execução das técnicas em primeiros socorros.

Art. 4º - O treinamento em primeiros socorros tem o objetivo de capacitar os professores e os funcionários de toda Rede Municipal de Educação do Município de Guaíba para exercerem as técnicas de primeiros socorros e estarem preparados para qualquer emergência que exija atendimento imediato às vítimas.

Art. 5º - O treinamento em primeiros socorros poderá ser realizado através de aulas teóricas e práticas.

Art. 6º - É necessário que todos os professores e funcionários participem do treinamento em primeiros socorros.

Art. 7º - O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Francisco Soares Sperotto,
Prefeito Municipal,
Guaíba/RS.

Registre-se e Publique-se:
Secretário de Administração e Recursos Humanos.



Justificativa:

O presente projeto de lei tem o objetivo de incluir o treinamento de primeiros socorros para todos os professores e funcionários Rede Municipal de Educação do Município de Guaíba.

A necessidade da adoção de treinamento de primeiros socorros Rede Municipal de Educação do Município de Guaíba se mostra necessário em razão dos sempre constantes casos envolvendo acidentes com crianças e o atendimento prévio pode ser a diferença na hora da manutenção da vida da vítima. A preocupação com a saúde das pessoas deve sempre ser considerada de fundamental importância.

Uma sociedade somente pode ser verdadeiramente justa e saudável se o espírito de solidariedade for o alimento para manter as estruturas sociais. Neste contexto, os cidadãos e as cidadãs devem estar preparados para estender a mão ao próximo naquelas situações que exigem extrema celeridade no atendimento médico de emergência.

Vemos com habitual frequência casos envolvendo crianças que acabam sufocando e engasgando com alimentos, motivo que causa temor e preocupação em todos

O mais alarmante de toda esta situação é que muitos desses óbitos poderiam ser facilmente evitados caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros-socorros possibilitam.

Massagens cardíacas, torniquetes, imobilizações e outras técnicas de fácil execução estão ao alcance de qualquer, um, mas poucos são aqueles que detém o conhecimento necessário para aplicá-las em caso de necessidade.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

